

CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.046/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE e A SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília-DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, estabelecida na Rua Amador Bueno 474, 1º andar, Bloco D, CEP: 04752-005- Santo Amaro - São Paulo – SP, daqui por diante designada "Santander Securities" ou "Administrador", neste ato representada por seus Representantes Legais, o Sr. **RAFAEL GUAZZELLI FERME**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.557.465-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 163.741.538-98 e o Sr. **ALEX SEVERINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 20.277.637-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 099.715.868-94, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A CONTRATANTE é detentora de cotas do fundo de investimento JPM SOVEREIGN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI –CLASSE C, inscrito no CNPJ sob o nº 10.424.371/0001-54 ("Fundo"), atualmente administrado pelo BANCO J.P. MORGAN S.A., e gerido pela J.P. MORGAN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS BRASIL LTDA;
- (II) Em 14 de fevereiro de 2018 foi realizada assembleia geral de cotistas do Fundo, na qual aprovou-se a transferência, a partir da abertura de expediente bancário de 2 de abril de 2018, ("Data de Transferência") da prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários para a CONTRATADA.



Funpresp

(III) Nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.046/2018, referente a contratação direta, em caráter emergencial, com fundamento na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555"), no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO E DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **Fundo** foi constituído sob a classe de Renda Fixa Referenciado DI, nos termos previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes características, previstas na Política de Investimento no regulamento do Fundo, que será implementado em 02 de abril de 2018 pela Santander Securities:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa que invistam apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos ("Fundos Investidos")		95%	100%
Dentro do limite previsto na linha anterior	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, que invistam apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, destinados a investidores qualificados.	0%	20%
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, que invistam apenas em Títulos Públicos		5%, dentro do limite da linha anterior



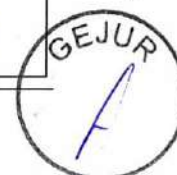


Funpresp

	Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, destinados a investidores profissionais.		
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em Títulos Públicos Federais			
O FUNDO não está obrigado a investir apenas em fundos classificados como Renda Fixa que carreguem o sufixo Referenciado DI, bastando que a consolidação das carteiras do FUNDO e do Fundo Master esteja em conformidade com as normas aplicáveis ao FUNDO e com os limites descritos neste Regulamento.			
CRÉDITO PRIVADO		Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos		Vedado	0%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, desde que não exponham o FUNDO a risco cambial, considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos.		Vedado	0%
As aplicações pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.			

DOS FUNDOS INVESTIDOS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL
Títulos Públicos Federais relacionados direta, ou indiretamente, à variação do CDI	100%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa, que invistam apenas nos ativos indicados acima e realizem operações de	



derivativos apenas para proteção da carteira ("Fundos Investidos")		
DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Vedado	0%
Alavancagem	Vedado	0%

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

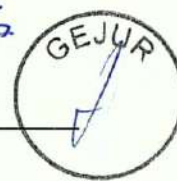
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido/Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

2.2. O Regulamento do FUNDO observará ainda, a partir de 02 de abril de 2018, as seguintes condições:

- Movimentações de cotas – as aplicações e resgates devem ter seus efeitos financeiros, conversão de recursos em cotas e vice-versa, no mesmo dia da solicitação (D0), obedecendo os limites de horários estabelecidos no regulamento do **FUNDO**.
- Operações a descoberto – fica **VEDADO** ao **FUNDO** realizar, no mercado de derivativos, operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio.

2.3. O regulamento do **FUNDO** deve ser aderente às Políticas de Investimentos vigentes da CONTRATANTE, respeitando seus respectivos limites de alocação nas diferentes classes de ativos.

gentiana





Funpresp

2.4 A CONTRATADA, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO**, é responsável pela contratação e supervisão da prestação de serviço de gestão de recursos, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, sendo que a instituição gestora será responsável pelo gerenciamento dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores imobiliários, tais como: risco de liquidez, mercado, contraparte, crédito e operacional, bem como pelo controle e cumprimento do enquadramento da carteira de ativos estabelecida no regulamento do **FUNDO**, através do capítulo que trata da Política de Investimentos. A CONTRATADA realizará o monitoramento na instituição gestora com o propósito de verificar o cumprimento das responsabilidades regulatórias e contratuais da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

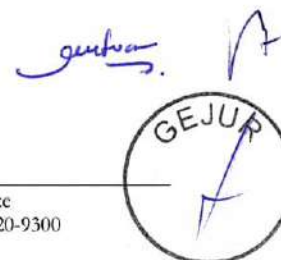
A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos por se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**.
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista.
- d) Honorários e despesas do auditor independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**.
- f) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso.
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
- h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**.
- i) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- k) Demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:



VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do FUNDO; e

TA = taxa administração do FUNDO em percentual ao ano.

A taxa máxima de custódia deverá ser expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Regulamento do Fundo, observando sempre o mais restrito, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao correto cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual.
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Solucionar as reclamações da CONTRATANTE tempestivamente, sendo que quando não for possível a solução imediata, observar o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, desde que não cause prejuízos à CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos.
- d) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução dos serviços, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.
- h) Indicar, formalmente, o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, salvo aqueles admitidos neste instrumento.
- m) Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar o desvio de função.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros estabelecidos neste Contrato e no regulamento do Fundo, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições por ele detida, estabelecidos pela regulamentação aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da CONTRATADA.





Funpresp

Parágrafo primeiro - O Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) Rentabilidade mensal dos investimentos.
- b) Prestação de informações à CONTRATANTE no prazo de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis, no que se refere à rentabilidade e gestão de investimentos.
- c) Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.
- d) Cumprimento da meta estabelecida na cláusula décima para desempenho satisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de administração de patrimônio financeiro pela CONTRATADA é o regulamento do Fundo, o qual deverá obedecer ao disposto pela Instrução Normativa/CVM nº 555/2014.

Parágrafo primeiro - A taxa máxima de administração corresponde a 0,15% e a taxa máxima de custódia a 0,006%, cujos cálculos tomarão por base as condições dispostas na cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo segundo - O preço é expresso pelo somatório das taxas máximas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado administrado pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - É vedado ao FUNDO a cobrança das seguintes taxas: de performance, de entrada, de saída, e de administração dos fundos investidos, quando se tratar de Fundo do Investimento em cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo quarto - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pela taxa de administração, conforme detalhado na cláusula terceira.

Parágrafo quinto - A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na cláusula terceira e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do FUNDO deverá estar atrelado ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do FUNDO.



Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A instituição contratada será submetida, mensalmente, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

Item	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade de	Nº de eventos com parâmetro de qualidade atendido	% de cumprimento do parâmetro de qualidade
1	Rentabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial de rentabilidade – CDI	Mensal		
2	Enquadramento – composição	Composição dos ativos que compõem a carteira do fundo nos limites	Diária		
3	Pontualidade - aplicação e resgates	Aplicação e resgates efetivados no prazo estabelecido no regulamento (D+0)	Quando houver		
4	Relacionamento com a CONTRATANTE	Atendimento tempestivo às solicitações por parte da CONTRATANTE no que diz respeito ao Fundo.	Eventual		
Indicador de Desempenho (% médio de cumprimento do Parâmetro de Qualidade)					% Média

Parágrafo primeiro – No item 4 da tabela anterior, por tempestivo entende-se um período de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis.

Parágrafo segundo – O desempenho será considerado satisfatório sempre que a CONTRATADA atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no Indicador de Desempenho, definido como a média aritmética entre o percentual de cumprimento do Parâmetro de Qualidade nos 4 itens especificados na tabela anterior. Em caso de não atendimento, é facultado à Contratante a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na cláusula décima quarta, podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é mensal e, após término de um determinado período de avaliação, inicia-se outro no dia útil imediatamente posterior.





Funpresp

Parágrafo quarto – A Contratante realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do Indicador de Desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do mês, relatório circunstanciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta, bem como eventual decisão pela rescisão do contrato, sempre com a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato, e, por conseguinte, rescindindo o contrato, o administrador que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a) Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos na cláusula segunda por um período de 15 (quinze) dias em 126 (cento e vinte seis) dias úteis.
- b) Não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua administração; ou
- c) Ceder o contrato de administração a outrem nas hipóteses não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 29 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou instituições.

Parágrafo segundo - Os Fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas sancionárias, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.





Funpresp

Parágrafo quinto - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Contrato.

Parágrafo sexto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Retardar a execução do objeto.
- b) Não executar o objeto.
- c) Fraudar na execução do credenciamento.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Ao cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do caput, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

GEJUR

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - Adicionalmente, conforme a legislação vigente, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no parágrafo primeiro, alíneas "a", "b" e "c", nos casos em que:

- a) Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta.
- b) Não cumprir com obrigatoriedade imposta pelo Contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir.
- c) Ceder no todo ou em parte o contrato.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação.
- b) Sejam mantidas as principais cláusulas e condições deste Contrato.
- a) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- b) Haja anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

A taxa é fixa e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, desde que haja comunicação formal prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução CMN nº 3.792/2009, e no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos demais regulamentos e nas normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

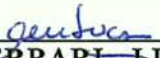
Brasília/DF, 29 de março de 2018.

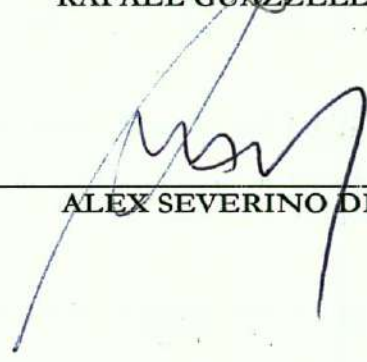
PELA CONTRATANTE

PELO SANTANDER SECURITIES
SERVICES BRASIL DTVM S.A S



RICARDO PENA PINHEIRO

RAFAEL GUZZELLI FERME

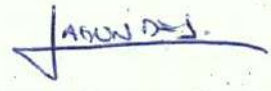
**MARILENE ~~FERRARI~~ LUCAS ALVES
FILHA**

ALEX SEVERINO DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:
RG Nº:
CPF Nº:

Nome:
RG Nº:
CPF Nº:



Ravel M. K. Fagundes
RG: 7103627019
CPF: 017.604.460-41